



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 7º andar, sala 753, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70632-100  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 54/2020

PROCESSO Nº 21028.008800/2020-92

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA EM MINAS GERAIS.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0026-83, com sede na Av. Raja Gabaglia, 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **SFA-MG**, neste ato representada por seu Superintendente Federal, Senhor Marcílio de Sousa Magalhães, portador da Cédula de Identidade n.º MG 3.032.200 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 490.613.566-87, e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Candido da Silveira, 1647, Bairro União, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **EPAMIG**, neste ato representada por seu Presidente, Senhora Nilda de Fátima Ferreira Soares, inscrita no CPF nº 423.581.916-04, considerando o constante no processo nº 21028.008800/2020-92, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de elaboração de projetos de pesquisa e captação de recursos, desenvolvimento de atividades experimentais e publicação de resultados e relatório, visando o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura em Minas

Gerais, a ser executado nas instalações da Estação de Piscicultura no Campo Experimental da EPAMIG, localizada no município de Leopoldina, distante 100 Km de Juiz de Fora, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho nº SEI 12075017.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho nº SEI 12075017 que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

Executar ou cooperar com as atividades que se apresentarem;

Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas;

Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, de forma a preservar efetiva exploração econômica desses resultados;

Fazer com que seu Pessoal respeite todos os direitos de propriedade intelectual das Partes de terceiros relacionados às Partes;

Responsabilizar-se isolada e integralmente pelo pontual cumprimento de eventuais obrigações tributárias trabalhistas, principais acessórias, da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais, quando requerido;

Responsabilizar-se isoladamente quando contratarem terceiros, na execução de qualquer atividade pertinente a este Acordo de Cooperação Técnica;

Propor, sempre que necessário, ajustes execução deste instrumento;

Manter outra parte informada sobre os Plano(s) de Trabalho que estiverem em andamento, enviando relatórios, pedido e/ou participando de reuniões que venham ser solicitadas; e

Abster-se de utilizar e fazer com que seu Pessoal não utilize nenhum animal dado, equipamento, programa ou software de propriedade ou licenciados para a outra Parte para qualquer outro fim que não aqueles descritos neste Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SFA-MG**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SFA-MG:

Disponibilizar o técnico, Dr. Flávio Lima Nascimento, brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG 1.600.827, SSP/MG, CPF nº 209.609.566-20, Pesquisador A da Embrapa, cedido ao MAPA, conforme a **PORTARIA Nº 1.795, DE 4 DE AGOSTO DE 2016, publicada no DOU Nº 150, de sexta-feira, 5 de agosto de 2016, ISSN 1677-7050**, lotado na Unidade Técnica Regional de Juiz de Fora (UTRAJDF), de acordo com **PORTARIA Nº 251, DE 03 DE AGOSTO DE 2016** da Superintendência Federal de Agricultura de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.396895/0026-83, sediada em Juiz de Fora, MG, na rua Cel. Tancredo 24, Bairro Fábrica, CEP 36.08-240, a fim de prestar assessoria em assuntos técnicos e projetos relacionados a piscicultura e usos sustentáveis de corpos hídricos;

Apresentar projetos de pesquisa adequados ao Programa Estadual de Pesquisa Recursos Hídricos, Ambientais e Piscicultura;

Analisar os dados coletados, conforme Plano(s) de Trabalho, que estiverem em andamento;

Elaborar relatório descrevendo análise dos dados;

Disponibilizar os dados coletados em relatórios periódicos;

Executar ou responsabilizar-se pela execução das atividades que lhe couber, com prazo determinado, sem remuneração e para o desenvolvimento de atividade específica, sem o comprometimento das funções e atividades do servidor na Unidade Técnica de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Juiz de Fora/MG; e

Disponibilizar um veículo para deslocamento do pesquisador.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EPAMIG**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da EPAMIG:

Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, demais recursos técnicos administrativos; mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas, desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;

Executar ou responsabilizar-se pela execução das atividades que lhe couber conforme descrição no(s) Plano(s) de Trabalho que estiverem em andamento;

Disponibilizar os peixes com as características definidas em Plano(s) de Trabalho em boas condições sanitárias;

Realizar, por meio de seu corpo técnico, coleta de dados zootécnicos conforme Plano de Trabalho; e

Disponibilizar empregados para o manejo e alimentação dos animais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Para supervisionar e coordenar, direta e conjuntamente, a execução do objeto deste instrumento, SFA-MG e EPAMIG designam, cada uma, um funcionário do quadro efetivo, conforme abaixo identificados:

pela SFAMG: Flávio Lima Nascimento, Telefone: 32-3215-1616 e-mail: [flavio.nascimento@agricultura.gov.br](mailto:flavio.nascimento@agricultura.gov.br); e

pela EPAMIG: Giovanni Resende de Oliveira, responsável pela Estação de Piscicultura do Campo Experimental de Leopoldina - Estrada do Aeroporto, Via Vargem Linda, Caixa Postal 47, CEP:36.700- 000, Leopoldina Telefone: (32) 3441 2330, e-mail: [giovanni@epamig.br](mailto:giovanni@epamig.br).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO**

As partes obrigam-se manter o mais absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que lhe sejam repassadas com vistas execução deste Acordo, comprometendo-se não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus dirigentes filiados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados confidenciais.

Parágrafo Primeiro: Informações confidenciais englobam todos os materiais informações dos parceiros que sejam claramente expressamente identificados como "confidencial" no momento da divulgação.

Parágrafo Segundo: As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas no "caput" desta cláusula vinculam as Partes durante toda a vigência deste Acordo e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha ocorrer.

Parágrafo Terceiro: Inobservância do disposto nesta Cláusula ensejará rescisão imediata deste Acordo e implicará na responsabilização pelas perdas e danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade penal dos dirigentes das Partes pela quebra do sigilo.

Parágrafo Quarto: Disposição de sigilo não se aplica quando a informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- a) Parte detentora da informação anuir, por escrito, contrário;
- b) For comprovadamente de forma legítima do conhecimento das partes em data anterior assinatura do presente Acordo;
- c) Que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer participação das Partes;
- d) Que tenha sido recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade;
- e) Se em conformidade com uma ordem judicial ou de outro órgão governamental ou conforme solicitadas por ou em cumprimento leis ou regulamentos, desde que as partes forneçam às outras notificação imediata e tomem medidas razoáveis para obter tratamento confidencial da mesma.

Parágrafo Quinto: As partes se comprometem a repassar aos seus empregados contratados envolvidos na execução do objeto deste Acordo, as obrigações de sigilo constantes deste instrumento jurídico.

Parágrafo Sexto: Após rescisão ou término deste Acordo, ou a qualquer tempo quando solicitado por escrito, as Partes que tiveram acesso a informações confidenciais devem prontamente devolver às outras todos os documentos, materiais escritos que estejam em seu poder.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA**

Qualquer das partes poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica.

A parte que fizer obriga-se consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação impressa, remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares impressos de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contado da data de sua publicação ou edição.

Parágrafo Único: Nenhuma das partes poderá utilizar nome das outras, para fins promocionais, sem antes obter expresso consentimento de todas, por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se

fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito meses) a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão às partes envolvidas.

A parcela de titularidade será definida em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo Único: As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, para todos os fins de direito, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste acordo de cooperação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFORMIDADE DOS ANIMAIS**

Os animais ora emprestados devem estar em perfeitas condições sanitárias, com vacinação em dia, sem apresentar doenças infecciosas manifestadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

por rescisão.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado digitalmente, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES  
Superintendente Federal em Minas Gerais - SFA-MG

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES  
Presidente da EPAMIG



Documento assinado eletronicamente por **MARCILIO DE SOUSA MAGALHAES, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais**, em 27/11/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES, Usuário Externo**, em 02/12/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12365513** e o código CRC **2A230407**.

Plano de Trabalho EPAMIG/DPPE nº. 18686271/2020

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2020.

**PLANO DE TRABALHO**

**1. OBJETO**

A integração de esforços entre as partes em projetos como a adaptação de espécies de peixes já tradicionais e nativas à sistemas de produção e cultivo (protocolos de reprodução, nutrição e crescimento) ou desenvolvimento de pacotes e novas técnicas produtivas e reprodutivas.

**2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:**

A colaboração do pesquisador Flávio Lima Nascimento agregará importante expertise aos grupos de pesquisa da EPAMIG, beneficiando diretamente aos pesquisadores envolvidos nas atividades propostas e indiretamente aos piscicultores e a sociedade através das tecnologias e conhecimentos que serão desenvolvidos

**3. RESULTADOS ESPERADOS:** É esperada a disponibilização de tecnologias para a produção sustentável de peixes, com uso eficiente e racional dos recursos hídricos e conservação ambiental

**4. IMPACTOS DO PROJETO (SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL):**

As pesquisas a serem realizadas à partir deste plano de trabalho possuem potenciais impactos positivos sociais e econômicos, por meio da criação de empregos e renda na cadeia produtiva da piscicultura, também disponibilizando para a sociedade alimentos saudáveis; bem como ambientais através do aumento da eficiência no uso dos recursos hídricos com a preservação do meio ambiente.

**5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Qtde.	Início	Término
01	Única	Elaboração de projetos de pesquisa e captação de recursos	Projeto de pesquisa	01 (mínimo esperado)	08.2020	10.2020

02	Única	Desenvolvimento de atividades experimentais	Mês	14	10.2020	08.2021
03	Única	Publicação de resultados e relatório	Publicação	01 (mínimo esperado)	08.2021	10.2021

## 6. EQUIPE EXECUTORA

NOME	INSTITUIÇÃO	CARGO	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF
Dr. Flávio Lima Nascimento -. CV Lattes: 3613932923338412	Superintendência Federal de Agricultura de Minas Gerais – SFAMG UTRAJDF)	Pesquisador	Coordenador	209.609.566-20
Dr. Alexmiliano Vogel de Oliveira (-). CV Lattes: 3118748997155592	EPAMIG/Viçosa	Pesquisador	Colaborador	
Dr. Giovanni Resende de Oliveira). CV Lattes:4252307284961256	EPAMIG/Viçosa	Pesquisador	Colaborador	
Dr. Gabriel Cipriano Rocha (. CV Lattes: 3824232094666890	Universidade Federal de Viçosa	Professor Associado/DZO	Colaborador	
Jardel Peixoto D'Avilla Boim	EPAMIG - CELP	Técnico Agrícola	Colaborador	

## 7. AÇÕES DAS PARTES

INSERIR AS RESPONSABILIDADE E AÇÕES DE CADA PARTE:

EPAMIG:

- Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, demais recursos técnicos administrativos; mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- Executar ou responsabilizar-se pela execução das atividades que lhe couber conforme descrição nos planos de trabalho, que estiverem em andamento;
- Disponibilizar os peixes com as características definidas no plano de trabalho em boas condições sanitárias,
- Realizar, por meio de seu corpo técnico, coleta de dados zootécnicos conforme Plano de Trabalho;
- Disponibilizar empregados para o manejo alimentação dos animais

MAPA:

- Disponibilizar o técnico, Dr. Flávio Lima Nascimento, brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG 1.600.827, SSP/MG, CPF nº 209.609.566-20, lotado na Unidade Técnica Regional de Juiz de Fora (UTRAJDF), da Superintendência Federal da Agricultura de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.396895/0026-83, sediada em Juiz de Fora, MG na rua Cel. Tancredo 24, Bairro Fábrica, CEP 36.08-240, a fim de prestar assessoria em assuntos técnicos e projetos relacionados a piscicultura e usos sustentáveis de corpos hídricos. Indiretamente, sua integração com a equipe, permitirá o apoio em projetos com caráter preservacionista e na biologia aplicada, como: uso sustentável de reservatórios, manutenção de estoques naturais, ações de educação ambiental, entre outros;
- Apresentar projetos de pesquisa adequados ao Programa Estadual de Pesquisa Recursos Hídricos, Ambientais e Piscicultura;
- Analisar os dados coletados, conforme planos de trabalho, que estiverem em andamento;
- Confeccionar relatório descrevendo análise dos dados;
- Disponibilizar os dados coletados em relatórios periódicos;
- Executar ou responsabilizar-se pela execução das atividades que lhe couber.
- Disponibilizar um veículo para deslocamento do pesquisador.

## Obrigações comum das partes:

- Executar ou cooperar com as atividades que se apresentarem;
- Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas;
- Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Plano de Trabalho, de forma preservar efetiva exploração econômica desses resultados;
- Respeitar fazer com que seu Pessoal respeite todos os direitos de propriedade intelectual das Partes de terceiros relacionados às Partes;
- Responsabilizar-se isolada integralmente pelo pontual cumprimento de eventuais obrigações tributárias trabalhistas, principais acessórias, da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais, quando requerido;
- Responsabilizar-se isoladamente quando contratarem terceiros, na execução de qualquer atividade pertinente este Plano de Trabalho;
- Propor, sempre que necessário, ajustes execução deste instrumento;
- Manter outra parte informada sobre os Planos de Trabalho, que estiverem em andamento, enviando relatórios pedido e/ou participando de reuniões que venham ser solicitadas;
- Abster-se de utilizar fazer com que seu Pessoal não utilize nenhum animal dado, equipamento, programa ou software de propriedade ou licenciados para a outra Parte para qualquer outro fim que não aqueles descritos neste Plano de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Fúlvio Rodriguez Simão, Empregado(a) Público(a)**, em 01/09/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18686271** e o código CRC **D078D218**.



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital fica notificado o representante do Estabelecimento "REDE VET ANÁPOLIS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME", registrado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº GO 000321-2 que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás, a fim de tomar ciência do Termo de Notificação de Julgamento em Segunda Instância nº GO-20026-00013-7/2017.

LUIZ ANTÔNIO CARDOSO DANIN  
Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Saúde Animal

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 130062**

Número do Contrato: 3/2017.  
Nº Processo: 21026001031201716.  
PREGÃO SISPP Nº 6/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 11743904000123. Contratado : VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E -TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda(da Vigência), Terceira (Preço) e Quarta (Dotação), do Contrato nº 03/2017 firmado em 11/12/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 12/12/2020 a 12/12/2021. Valor Total: R\$102.933,72. Fonte: 150013038 - 2020NE800032 Fonte: 100000000 - 2020NE800253 Fonte: 100000000 - 2020NE800055. Data de Assinatura: 08/12/2020.

(SICON - 09/12/2020) 130062-00001-2020NE800021

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo 21028.008800/2020-92. CONVENIENTES: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - SFA-MG e Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG. Objeto: Execução de elaboração de projetos de pesquisa e captação de recursos, desenvolvimento de atividades experimentais e publicação de resultados e relatório, visando o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura em Minas Gerais, a ser executado nas instalações da Estação de Piscicultura no Campo Experimental da EPAMIG, localizada no município de Leopoldina, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho nº SEI 12075017. BASE LEGAL: art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 27/11/2020 a 27/11/2024. Data de Assinatura: 27/11/2019.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PIAUÍ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 130021**

Número do Contrato: 1/2020.  
Nº Processo: 21038000595201964.  
PREGÃO SISPP Nº 3/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07111745000177. Contratado : TOP ARCONDICIONADO LTDA -.Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação Contratual que entre si celebram a União, através da Superintendencia Federal de Agricultura no Estado do Piauí e a Empresa Top Ar condicionado Ltda, pelo período de mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alteracoes legais. Vigência: 01/01/2021 a 31/01/2022. Valor Total: R\$89.384,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800008 Fonte: 100000000 - 2020NE800004. Data de Assinatura: 09/12/2020.

(SICON - 09/12/2020) 130021-00001-2020NE800000

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 5/2020**

O Coordenador Administrativo da SFA/RS, torna público o resultado do pregão eletrônico nº 2020, Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, para a SFA/RS e suas unidades descentralizadas, sagrando-se vence ra no Grupo 1, a empresa OI S.A, no valor to anual de R\$7.606,97 (Sete mil, seiscentos e seis reais e noventa e sete centavos), e no Grupo 2, foi Cancelado por inexistência de proposta "DESERTO".

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA  
Coordenador Administrativo SFA/RS

(SIDEC - 09/12/2020) 130074-00001-2020NE800008

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE RONDÔNIA**

**EXTRATO DE RESCISÃO**

CONTRATO Nº 002/2019. Processo nº 21046.001718/2019-85.  
CONTRATANTE: Superintendencia Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia.  
CONTRATADO: Kessler Was de Jesus Fonseca, CPF nº 063.365.276-89.  
OBJETO: Rescisão Contratual a pedido do(a) contratado(a). Legislação: Alínea "F", Inciso VI, do Art. 2º, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Data da Rescisão: 16/11/2020.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado por JOSÉ VALTERLINS CALAÇA MARCELINO, Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Rondônia.  
OBJETO: O contrato fica prorrogado até a respectiva data de vigência abaixo informada, em respeito aos termos da MP nº 231, de 18 de julho de 2017 e do Ofício-Circular nº 27/2019/DINOR/COLEP/DA/SE/MAPA, de 7 de novembro de 2019. Permanecem inalteradas todas as demais disposições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES POR TEMPO DETERMINADO do qual este termo aditivo passa a fazer parte integrante.  
CONTRATADO: - JEAN CARLOS DESCHAMPS, Médico Veterinário.  
VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2021 (Processo nº 21046.001764/2020-18).

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 130083**

Nº Processo: 21046000737202028. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços continuados de limpeza e conservação, para áreas internas, externas e esquadrias, serviço de copeiragem, serviço de capina e jardinagem, com o fornecimento de mão de obra, materiais e produtos, equipamentos de segurança, ferramentas e utensílios, com execução mediante regime de empreitada global, a serem executados nas dependências da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Rondônia - SFA-RO.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 10/12/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Br

364 - Km 5,5 - Caixa Postal 35, Zona Rural - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/130083-5-00001-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2020 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 22/12/2020 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: As dependências da SFA-RO se localizam na cidade de Porto Velho-RO sua sede e na cidade de Ouro Preto D'Oeste a Unidade Técnica Regional de Ouro Preto D'Oeste..

ANTONIO VAGNE SILVA COSTA  
Superintendente da Sfa-ro - Substituto

(SIASGnet - 08/12/2020) 130083-00001-2020NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE RORAIMA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 902747/2020. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130093. Conveniente: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE RORAIMA - ADERR, CNPJ nº 10265017000124. Prorrogação de vigência do Convênio MAPA/ADERR - Plataforma + Brasil nº902747/2020. Valor Total: R\$ 4.639.029,94, Valor de Contrapartida: R\$ 139.170,90, Vigência: 09/12/2020 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 06/08/2020. Signatários: Concedente: JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, CPF nº 70231737653, Conveniente: ROBERTO SIQUEIRA BUENO, CPF nº 880.155.219-04.

**COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA E ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EXTENSÃO  
NÚCLEO DE EXTENSÃO E PESQUISA DE LINHARES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020 - UASG 130127**

Nº Processo: 21090000024202029.  
PREGÃO SISPP Nº 2/2020. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09406386000100. Contratado : TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Objeto: Prestação de serviço de vigilância ar-mada a ser realizado na Estação Experimental Rio Negro, localizada no Km 048 da BR-174 - Ma-naus/AM, pelo período de 01.12.2020 a 01.12.2021. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/12/2020 a 01/12/2021. Valor Total: R\$408.298,92. Fonte: 100000000 - 2020NE800005. Data de Assinatura: 01/12/2020.

(SICON - 09/12/2020) 130005-00001-2020NE800506

**SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 21000.058496/2020-32. a) Espécie: Contratação de Serviços de Consultoria através do Projeto de Cooperação Técnica - PCT/BRA/IICA/12/002- DEP/SAF/MAPA, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, por intermédio do Departamento de Estruturação Produtiva - DEP; b) Objetivo: Desenvolver subsídios para o fortalecimento e organização da cadeia produtiva da ovinocultura, visando o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e de pequenos e médios produtores no Estado do Rio Grande do Sul; c) Local de Trabalho: Rio Grandedo Sul/RS; d) Nome do Consultor: André Camozzato - CPF: \*\*\*.273.290-\*\*; e) Nº do Contrato: 120.267; f) Valor Total do Contrato: R\$ 170.280,00; g) Forma de pagamento: o desembolso das parcelas será realizado de acordo com a entrega e aprovação dos produtos; h) Vigência: 4/12/2020 a 15/4/2022.

**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 82/2020**

Nº PROCESSO: 21000.077761/2020-81. UG/GESTÃO REPASSADORA: 130148/00001 - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA. UG/GESTÃO RECEBEDORA: 135021/13203 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Centro Nacional de Pesquisa de Solos - EMBRAPA/CNPS. OBJETO: O objeto da parceria é a integração de esforços para criar uma estrutura de estimativa de indicadores agroambientais (IAE), seguindo as exigências da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), relativos às emissões de amônia (NH3) e da erosão hídrica da atividade agropecuária em todo o território nacional, a ser executado no âmbito da Embrapa Agrobiologia (Seropédica, RJ) e Embrapa Solos (Rio de Janeiro, RJ). VALOR TOTAL: R\$ 122.560,00 (cento e vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 23 (vinte e três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020. DATA DE ASSINATURA: 8/12/2020.

**SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA**

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 73/2020 do Imóvel situado no reservatório da UHE de Capivara, no município de Alvorada do Sul, no estado do Paraná, que entre si celebram como OUTORGANTE CEDENTE a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, neste ato representado pelo Secretário de Aquicultura e Pesca o Sr. JORGE SEIF JÚNIOR, e de outro lado, como OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) ALBINO FAZAN, CPF Nº 529.146.159-49. Processo de Cessão 00366.000329/2010-10. Área Aquícola 1937. Vigência 07/12/2020 a 07/12/2040. Data da Assinatura: 07/12/2020.

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 71/2020 do Imóvel situado no reservatório da UHE de Água Vermelha, no município de Mira Estrela, no estado de São Paulo, que entre si celebram como OUTORGANTE CEDENTE a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, neste ato representado pelo Secretário de Aquicultura e Pesca o Sr. JORGE SEIF JÚNIOR, e de outro lado, como OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) MIRA ESTRELA PISCICULTURA LTDA, CNPJ Nº 33.345.606/0001-18. Processo de Cessão 00375.004504/2013-73. Área Aquícola 2869. Vigência 07/12/2020 a 07/12/2040. Data da Assinatura: 07/12/2020.

**EXTRATOS DE CESSÃO DE USO**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 76/2020, do imóvel situado no(a) Oceano Atlântico, Parque Aquícola Penha 01, no município de Penha, no estado de Santa Catarina/SC, que entre si celebram como OUTORGANTE CEDENTE a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, neste ato representado pelo Secretário de Aquicultura e Pesca o Sr. JORGE SEIF JÚNIOR, e de outro lado, como OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), o(a) Sr(a) OSMAR ANTÔNIO SUZENA JÚNIOR, CPF nº 690.892.809-87. Processo de Licitação Não Oneroso nº 00350.007177/2011-28. Concorrência nº 08/2011. Área Aquícola nº 170. Vigência: 07/12/2020 a 07/12/2040. Data da Assinatura: 07/12/2020.

